



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO N° : 10283.001117/95-33
SESSÃO DE : 20 de março de 2.001
ACÓRDÃO N° : 303-29.618
RECURSO N° : 118.104
RECORRENTE : SHARP DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM

IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO.

Comprovado em perícia técnica que a fotocopadora SHARP SF-2022, é por sistema óptico eletrostático do tipo seco, e não utiliza sistema térmico, salvo para fundir o "toner" no papel, a classificação se faz no Código NBM 9009.12.0000.

Perícia não realizada nos outros modelos de máquinas, por absoluta inexistência de amostras. Aplicação do benefício da dúvida em favor do contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de março de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros ANELISE DAUDT PRIETO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.104
ACÓRDÃO Nº : 303-29.618
RECORRENTE : SHARP DO BRASIL S/A
RECORRIDA : DRJ/MANAUS/AM
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO

Retorna este processo de diligência encaminhada à Repartição de Origem, com a Resolução nº 303-661, de 30 de janeiro de 1.997. O objetivo da diligência foi que a repartição fiscal se dignasse atender o pedido de perícia feito pela empresa e designasse um assistente técnico especializado que esclarecesse se, além de aparelho de fotocópia por sistema óptico, o material era também electrostático ou não, ou por contacto ou mesmo se era de termocópia, devendo esclarecer ainda, na eventualidade de ser eletrostático, se era de reprodução do original por meio de um suporte intermediário (processo indireto).

A empresa havia classificado, nas DI de Internação, registradas entre 30/03 e 30/09/94, na Alfândega do Porto de Manaus, para efeito do pagamento do IPI, no código TAB 9009.12.0000, a mercadoria FOTOCOPIADORA POR SISTEMA ÓPTICO DE REPRODUÇÃO. Entendeu a fiscalização da Receita Federal, que o correto seria o código 9009.21.0000, como, aliás, fizera a empresa quando do preenchimento das DIs de importação para a Zona Franca de Manaus

Na impugnação, a interessada alega que, ao contrário do que diz o atuante o erro foi cometido na DI de importação o que é possível comprovar mediante já perícia que requerera, tendo indicado o perito e apresentando alguns quesitos. Reiterou o pedido neste sentido.

No recurso, a empresa voltou ao seu pedido de perícia, tendo levantado a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, invocando o disposto no art. 137 do DL nº 37/66 e o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Reedita as razões expostas na defesa.

Foi designada a Fundação Universidade do Amazonas – FUA, para realizar o Laudo Técnico que recebeu o número 39/00, de fls. 122/132, que leio integralmente em Sessão. Sua conclusão é a seguinte:

“CONCLUSÃO

A empresa SHARP DO BRASIL S/A – IND. DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (Sede Manaus) importou 65 unidades de copadoras, modelo SF-2022, 22 unidades

A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.104
ACÓRDÃO Nº : 303-29.618

de copiadoras modelo SF-8875, 14 unidades de copiadoras modelo SD-2060 da SHARP CORPORATION.

Foram solicitados laudos técnicos para definição do sistema de cópia, do sistema de exposição e do sistema de reprodução do original utilizados pelas referidas copiadoras.

Através de análise do equipamento e de documentação, constatou-se que a copiadora SHARP SF-2022 utiliza sistema de cópia eletrostático do tipo seco, em papel plano (papel comum) e sistema de reprodução com feixe de luz móvel de intensidade variável. O sistema de reprodução do original é indireto (a imagem é inicialmente formada no fotocondutor e posteriormente transferida ao papel). Não é um aparelho de termocópia e faz uso de processo térmico apenas na fusão do toner ao papel.

No entanto, não foi possível a realização de laudo técnico das copiadoras SF-8875 e SD-2060 por conta de que as unidades importadas não se encontravam mais na SHARP-Manaus. A informação dada pelos responsáveis pela referida indústria é de que, após a importação, todas as copiadoras foram internadas, à exceção de 01 unidade das 65 copiadoras SF 2022, a qual utilizei para análise técnica.”

É o relatório.

A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.104
ACÓRDÃO Nº : 303-29.618

VOTO

Como já se fez constar no voto pertinente à Resolução que determinou a diligência, a posição 9009 da TAB, é própria para APARELHOS DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCÓPIA. Tal posição desdobra-se primeiramente em 9009.1 APARELHOS DE FOTOCÓPIA, ELETROSTÁTICO e 9009.2 OUTROS APARELHOS DE FOTOCÓPIA e por fim 9009.3 APARELHOS DE TERMOCÓPIA.

Assim, tanto em 9009.1 como em 9009.2 estão classificados os aparelhos por sistema óptico e, nesta última, também os aparelhos por contato. O que distingue entre um e outro é que em 9009.1 ficam os aparelhos de fotocópia por sistema óptico, eletrostático e em 9009.2, outros que não sejam eletrostáticos mas podendo ser por contato ou por sistema óptico, ficando de fora aqueles de termocópia, em 9009.3.

A descrição do material, nos documentos de importação, está abrangente, podendo à primeira vista enquadrar-se tanto em 9009.1 quanto em 9009.2.

A recorrente por conseguinte poderia ter ou não razão no que alega, de modo que a dúvida só poderia ser desfeita através do exame do material no estabelecimento da empresa .

Solicitado esclarecimento se o material, além de aparelho de fotocópia por sistema óptico é também electrostático ou não, ou por contacto ou mesmo se é de termocópia, consta do laudo técnico que a copiadora SHARP SF-2022 utiliza sistema de cópia eletrostático do tipo seco, em papel comum e sistema de exposição com feixe de luz móvel de intensidade variável, bem assim que o sistema de reprodução do original é indireto e, por fim, que não é aparelho de termocópia, fazendo uso de processo térmico apenas na fixação do toner no papel.

A afirmativa de que o sistema de reprodução não é termostático, já elimina a possibilidade de classificação em 9009.3 de modo que resta verificar as duas outras possibilidades, 9009.1 e 9009.2.

A afirmativa de que o aparelho é de fotocópia e eletrostático determina a classificação pelo código 9009.1 do que decorre estar correta a classificação que a empresa adotou na internação dos produtos, a saber, 9099.12.0000.

A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 118.104
ACÓRDÃO Nº : 303-29.618

Quanto às demais copiadoras, tendo em vista que ficou frustrada a diligência, não havendo a empresa dado causa à frustração uma vez que as unidades foram internadas na totalidade para o território nacional, não se há de arguir o fato em prejuízo do contribuinte, dado que igualmente a autuação se fez sem que a fiscalização tivesse prova do equívoco da classificação da mercadoria, mas o fundamento foi apenas documental.

À vista da única prova carreada aos autos e em vista da inexistência de amostras das demais máquinas de reprodução de documentos, pelas razões acima expostas, voto para dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10283.001117/95-33

Recurso n.º : 118.104

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-29.618

Brasília-DF,

Atenciosamente


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: